



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2009 (Do Sr. José Aníbal)

Altera o art. 277 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a recusa de condutor de veículo automotor em se submeter a testes, exames e perícia em caso de acidente de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta um § 4º ao art. 277 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a recusa de condutor de veículo automotor em se submeter a testes, exames e perícia em caso de acidente de trânsito.

Art. 2º O art. 277 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 277.

.....

§ 4º A recusa do condutor em realizar os testes, exames e perícia previstos no *caput* deste artigo, presume o índice de concentração de álcool ou a influência de qualquer outra substância psicoativa nos termos do art. 306, desde que acompanhada de outras provas como notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor.”

JUSTIFICAÇÃO

Diante das estatísticas aterradoras de violência e morte no trânsito decorrente da combinação de direção de veículo automotor e o uso de drogas e bebida alcóolica, o Código de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) previu no seu art. 306, pena de detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor para quem conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

A mesma Lei prevê em seu art. 277 que:

Art. 277 - Todo condutor de veículo automotor, envolvido **em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior**, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.

§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo." (NR).

Quem se recusa a fazer o teste, fica, apenas sujeito às penas administrativas do art. 165:

"Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.”

Ninguém duvida do quanto foi positiva a aplicação da Lei Seca para a redução das estatísticas de mortes de inocentes causadas por motoristas irresponsáveis. Um problema, porém, surgiu com a aplicação da Lei, relacionando o uso do bafômetro e o direito de não produzir provas contra si mesmo previsto no Pacto de San Jose e considerado, por alguns doutrinadores, como princípio de natureza constitucional, uma vez que estaria relacionado ao direito de permanecer em silêncio, conforme dispõe o art. 5º, inciso LVIII da Constituição Federal.

Enquanto não se solucionam as dúvidas jurídicas, não é possível aceitar que a redação insuficiente de um único dispositivo desacredite toda uma Lei perante a sociedade. Da mesma forma que a Lei que obrigou o cinto de segurança incorporou-se ao motorista e salvou a vida de milhares de brasileiro, a Lei Seca já está criando novos comportamentos: É possível beber em qualquer lugar, desde que não se faça, concomitantemente, o uso do automóvel. Foram criados “os amigos da vez”.

Por essa razão, devemos alterar a Lei adotando mais uma contrapartida à recusa ao teste. A medida impedirá que eventuais criminosos se beneficiem de princípios constitucionais consagrados que devem amparar a todos.

O Programa “Fantástico” da TV Globo, de 13 de setembro de 2009, mostrou excelente reportagem fazendo um balanço da aplicação dos testes previstos pela Lei Seca, para identificar o uso de álcool e drogas pelos motoristas:

“Justiça absolve motoristas que não passaram pelo bafômetro

Advocacia-Geral da União afirma que o uso do bafômetro é legal e recusa em fazer o teste, crime.

Pouco mais de um ano depois de entrar em vigor, a chamada lei seca não funciona nos tribunais. As estatísticas comprovam a redução no número de acidentes de trânsito, mas um estudo mostra que a maioria dos motoristas processados depois que se recusaram a fazer o teste do bafômetro acaba não sendo condenada na Justiça. Veja por quê, na reportagem de Sônia Bridi.

Madrugada, numa das avenidas que mais matam no Brasil: Avenida das Américas, no Rio de Janeiro.

Fantástico - O senhor vai fazer o teste?

Antônio Ferreira Ramos (vendedor) - Vou.

Fantástico – É a primeira vez?

Antônio - Não, em hipótese alguma. Fiz diversas vezes. Eu já perdi até o hábito de beber, até mesmo em casa, porque se o meu vizinho passar mal e eu tiver que socorrê-lo?

O Brasil inteiro já está familiarizado com este procedimento. Quem vem fazer o teste vem convidado, não pode ser obrigado. A pessoa pode se recusar. É como o direito que o preso

tem de se manter calado. Nenhuma pessoa pode ser obrigada a produzir provas contra ela mesma. O Código de Trânsito entende, no entanto, que quem se recusa a fazer o teste e não prova que está em condições de dirigir pode perder a carteira por até um ano e paga uma multa de mais de R\$900.

Só que alguns juízes estão derrubando essa punição. Desde que a lei seca entrou em vigor, em junho do ano passado, o advogado Aldo de Costa Campo pesquisou o resultado de processos judiciais contra pessoas condenadas por dirigir embriagadas, mas que se recusaram a fazer o teste do bafômetro.

“Num universo de 159 acórdãos, 159 decisões segunda instância, 80% dos motoristas que não se submeteram nem a exame de sangue, nem a exame por bafômetro acabaram sendo absolvidos pela Justiça brasileira”, conta o advogado.

A cliente do advogado Sinbad Focaccia se envolveu num acidente leve, os policiais perceberam cheiro de álcool. Ela se recusou a fazer o teste, mas reconheceu ter tomado um copo de vinho. A polícia queria que o Instituto Médico Legal colhesse o sangue dela para análise.

“Ninguém pode produzir prova contra si próprio. Então por isso que eu a orientei ela de forma definitiva a não fazer qualquer tipo de exame, nem se submeter a nada”, afirma o advogado. O caso acabou arquivado.

Os juízes que absolvem aqueles que se recusam a enfrentar o bafômetro baseiam suas sentenças na Constituição. Ela diz apenas que “o preso tem o direito de permanecer calado.” Mas em decisões passadas do Supremo Tribunal Federal, a frase acabou inspirando novas interpretações.

“O Supremo falou o seguinte: ‘nenhuma pessoa pode ser compelida a colaborar e nem tem obrigação de fornecer dados, elementos ou tecidos para ajudar a acusação’”, esclarece o professor da FGV-RJ, Thiago Bottino.

Mas a Advocacia-Geral da União (AGU) discorda: afirma que a Constituição não menciona a produção de provas contra si próprio. E, por isso, segundo a AGU, o uso do bafômetro é legal, e a recusa em fazer o teste, um crime. Pelo Código Penal, a desobediência pode levar a até seis meses de prisão e multa.

“O problema está na forma como a lei foi escrita, a nova lei”, explica Thiago Bottino. “A sociedade toda, ela tem o direito maior, que é a segurança no trânsito. O objetivo maior da nossa legislação é um trânsito em condições seguras. Ele é um direito da população e é um dever do estado”, observa Fernando Duarte Lopes, da Associação Brasileira de Medicina no tráfego.

Os números do Ministério da Saúde são um forte argumento a favor da luta contra álcool e direção. As internações por acidentes caíram em 23% no segundo semestre do ano passado. As mortes caíram 22,5%. Quase 800 vidas poupadas em seis meses. Uma morte evitada a cada seis horas.

“Eu parto do princípio de que quem não deve não teme”, afirma Fernando Diniz. Fernando Diniz perdeu o filho de 20 anos, vítima de um motorista embriagado na Avenida das Américas, na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro.

“Acho que a coisa tem que ser severa quando você se trata da vida, da preservação da vida. Para que muitas pessoas não passem pelo infortúnio que eu passei, de perder um filho em plena efervescência de sua vida”, afirma Fernando Diniz, pai da vítima.”

Preocupado em buscar uma solução que não permita retirar da Lei a sua força na redução de estatísticas tão duras, propomos mudar o Código de Trânsito, acrescentando um § 4º ao art. 277 que permita, por um lado, ao condutor, recusar-se a fazer o teste - que lhe é exigido para configurar a condução de veículo automotor com o uso de álcool ou drogas - e, por outro, chamar esse cidadão à sua responsabilidade, considerando presumida a concentração de álcool ou drogas proibida pela lei, em caso de recusa em fazer o teste.

A presunção da presença de álcool ou droga deverá vir acompanhada de outras provas como notório estado de embriaguês, excitação, torpor, etc., para configurar o crime do art. 306.

A possibilidade de uma contrapartida à recusa em fazer o teste, reforçará o trabalho da fiscalização que deve ser ampliada, e mudará o comportamento dos motoristas, pois todos, em sua defesa, passarão a pedir para soprar o bafômetro, e provarem que não beberam ou se beberam foi só um pouquinho, menos do que 6 decigramas e estão sujeitos, no máximo, à infração do art. 165.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009.

Deputado José Aníbal
Líder do PSDB na Câmara dos Deputados